



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
Processo Administrativo nº 179, de 14/06/2024

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2024.501C2600012.02.0006

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, por meio do(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 013 - P, de 14 de maio de 2024, publicada em 15/05/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA DE Nº 008/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução 009/2024 do CIM NORTE e alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/07/2024

Horário Final de Recebimento de Propostas: 08h30min

Início da Disputa: 09:00

Local: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL – <https://bllcompras.com/Home/Login>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **MEDICAMENTOS SÓLIDOS E ORAIS** para atender demanda dos Municípios Consorciados e Rede Cuidar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão proceder o credenciado junto ao sistema via internet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.



3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema BLL, promovido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.9.1. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, Registro de Preço para aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender às necessidades de manutenção das farmácias Municipais, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao CIM NORTE, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para

eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:



26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU)

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.11.1. O impedimento de que trata o item 4.4.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.13. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.4.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4.15. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.1.1. Serão admitidos no preço proposto a utilização de até **04 (quatro) casas decimais Após a vírgula** e no preço total a utilização de até **02(duas) casas decimais após a vírgula** expressos em moeda nacional.

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.4. Deverá constar na proposta declaração de que os valores nela contidos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.8. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

7.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.32. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1.2.1. deste edital.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não

contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Após o julgamento das propostas comerciais o licitante melhor classificado deverá apresentar os seguintes documentos listados abaixo, necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

9.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

9.3.5. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Nota Explicativa: O [artigo 193 do Código Tributário Nacional \(Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966\)](#) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, "relativos à atividade em cujo exercício contrata ou

concorrer". Nessa mesma linha, o [art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), estabelece a exigência de "inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

Exceções: serviços de telecomunicações, de transporte interestadual e intermunicipal são tributados por ICMS, conforme art. 155, II da Constituição Federal.

A Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116, de 2003, que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevê alguns serviços que envolvem o fornecimento de mercadorias, peças, partes empregadas, comida ou bebidas também são tributados pelo ICMS. Como exemplos, os serviços de manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos etc (itens 14.01 e 14.03), em relação às peças e partes empregadas, e o serviço de organização de festas, recepções e bufê (item 17.11), em relação à alimentação e bebidas. Cabe ao órgão aferir as hipóteses excepcionais em que tanto a regularidade municipal como a estadual/Distrital deverão ser exigidas.

9.3.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.;

9.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

9.4.2. no caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.4.3. **balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social (formato comparativo)** contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade** e devidamente registrado na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme ITG 1000.

9.4.3.1. para as Sociedades Anônimas, e demais empresas não optantes pelo simples nacional, **que excedam** a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, conforme a Lei 123/2006, art. 3, § 2º, bem como, o art. 3º, I e II, nova redação pela LC 155/2016, será exigido conforme art. 3º da Lei nº 11.638/2007 e o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração dos fluxos de caixa;

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

9.4.3.2. para outras empresas, optantes ou não pelo simples nacional, que **não exceda** a receita bruta de R\$ 4.800.000,00, de acordo com a Lei nº 123/2006 Art. 3º, I e II, nova redação pela LC nº 155/2016, bem como a NBC TG 1000 (R1):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, registrados na Junta Comercial;

b) Cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais que não envolvam obrigações futuras, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação dos documentos constantes nas letras a) e b), bem como a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

9.4.3.3 Nas hipóteses em que a licitante não apresentar junto aos documentos de habilitação o termo de abertura e de encerramento e as notas explicativas do balanço patrimonial, o Pregoeiro realizará diligência convocando o licitante a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4.3.4. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, além dos documentos exigidos anteriormente, deverão apresentar também o recibo de entrega dos arquivos digitais.

9.4.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3.6.1. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), quando de sua habilitação, ou quando não apresentarem os índices, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo;

9.4.3.6.2. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze)

meses, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

9.4.3.7. No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3.8. No caso de empresa que tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos exigidos referente a qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício social da pessoa jurídica, não sendo exigido no presente caso que a licitante apresente os documentos no formato comparativo, conforme dispõe o artigo 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3.9. As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação, porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, comprovando que possui valor descrito em seu capital social superior ou igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. **Atestado de Capacidade Técnica** - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, medicamento igual ou semelhante ao indicado no edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

9.5.2. **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

9.5.3. **Autorização de Funcionamento** - da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

9.5.4. **Autorização Especial** - Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a Autorização Especial da empresa licitante. **TODOS** os itens deste termo de referência necessitam de apresentação da AE.

9.6. Das Declarações de Emprego de Menores, de reserva de cargos, inexistência de vínculo com órgão público e de E-mail:

a) Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, conforme modelo:

MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (). Local e data (Representante legal)

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo:

MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas
--

em lei e em outras normas específicas.

Local e data

.....
(Representante legal)

c) Declaração de inexistência de vínculo com órgão público, conforme modelo:

MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, artigo 14 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que seu(s) sócio(s) ou administrador(es) não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data

.....
(Representante legal)

d) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail)



para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Local e data

.....

.....

(Representante legal)

Obs.: A falta da declaração de endereço eletrônico não ensejará a inabilitação da empresa licitante no presente certame.

Obs.: Estas Declarações deverão ser realizadas preferencialmente em papel timbrado da licitante.

9.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

9.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Pregoeiro da eventual ocorrência do empate ficto,



previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.14.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.17. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.17.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



9.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.19.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

9.20. A verificação das exigências dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.19.1.

9.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.25. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação ou Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.26. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas **nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23**.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação do certame a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

12.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 11.3 e 11.5.

12.8. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12.9. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos.

12.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.11. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

12.12. Nas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será admitido o contrato verbal.



13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações, situada à Rod. XV de novembro, nº 420, São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cimnorte.es.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, desde que haja modificações no edital e elas não comprometam a formulação das propostas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bllcompras.com.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 16.11.2. ANEXO II – Tabela de Quantidade por Município Participante
- 16.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta
- 16.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 16.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

Nova Venécia/ES, 05 de julho de 2024.

ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO
SANTO – CIM NORTE/ES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 179/2024

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer condições gerais que orientarão o processo licitatório na forma de REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS SÓLIDOS E ORAIS** para atender demanda dos Municípios Consorciados e Rede Cuidar, conforme as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema BLL e as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, prevalecerão as do Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Considerando Resolução nº 004/2024 do Consórcio Público CIM NORTE, fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar para o referido objeto.

1.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	ACARBOSE, DOSAGEM:50 MG	COMPRIMIDO	5000
2	ACECLOFENACO, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	1000
3	ACETAZOLAMIDA, DOSAGEM:250 MG	COMPRIMIDO	5000
4	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM:600 MG, INDICAÇÃO:PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	ENVELOPE	10000
5	ACIDO ACETIL SALICILICO TAMPONADO 81 MG	COMPRIMIDO	10000
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	1560100
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:100 MG, TIPO USO:TAMPONADO	COMPRIMIDO	10000
8	ACIDO ASCÓRBICO 500MG	COMPRIMIDO	85000
9	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	480000
10	ACIDO FOLINICO 15MG.	COMPRIMIDO	17000
11	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG	COMPRIMIDO	41100

12	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	53500
13	ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	124000
14	ALOPURINOL, DOSAGEM:300 MG	COMPRIMIDO	87000
15	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	42000
16	AMIODARONA, DOSAGEM:200 MG	COMPRIMIDO	90000
17	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	495000
18	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	1500000
19	ATENOLOL, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	55000
20	ATENOLOL, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	505000
21	ATENOLOL, DOSAGEM:50 MG	COMPRIMIDO	750000
22	ATORVASTATINA CÁLCICA 80MG.	COMPRIMIDO	5000
23	AZATIOPRINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG	COMPRIMIDO	5000
24	BACLOFENO, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	5000
25	BENFOTIAMINA, CONCENTRAÇÃO:150 MG	DRÁGEA	5000
26	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG	COMPRIMIDO	5900
27	BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG	COMPRIMIDO	5900
28	BISACODIL, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	13000
29	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO:2,5 MG	COMPRIMIDO	14000
30	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO:5 MG	COMPRIMIDO	10000
31	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG	COMPRIMIDO	56000
32	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250 MG.	COMPRIMIDO	30000
33	BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	135000
34	Candesartana cilexetila 16mg	COMPRIMIDO	10000
35	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO	615100
36	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO:50 MG	COMPRIMIDO	215100
37	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI	COMPRIMIDO	120000
38	CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO:600 MG + 200 UI	COMPRIMIDO	36000
39	CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO:600 MG + 400 UI	COMPRIMIDO	45000
40	CARVEDILOL, DOSAGEM:12,5 MG	COMPRIMIDO	357000
41	CARVEDILOL, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	415000

42	CARVEDILOL, DOSAGEM:3,125 MG	COMPRIMIDO	370000
43	CARVEDILOL, DOSAGEM:6,25 MG	COMPRIMIDO	410000
44	CETOPROFENO, DOSAGEM:50 MG	COMPRIMIDO	34000
45	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	30000
46	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	18000
47	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO:50 MG	COMPRIMIDO	24000
48	CINARIZINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	140100
49	CINARIZINA, DOSAGEM:75 MG	COMPRIMIDO	235360
50	CIPROFIBRATO, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	25000
51	CLOPIDOGREL, DOSAGEM:75 MG	COMPRIMIDO	6960
52	CLORTALIDONA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	5000
53	COLCHICINA 0,5MG. COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
54	COMPLEXO B	COMPRIMIDO	220000
55	DEXAMETASONA, DOSAGEM:4 MG	COMPRIMIDO	47500
56	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM:2 MG	COMPRIMIDO	45000
57	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG	COMPRIMIDO	85000
58	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	COMPRIMIDO	5000
59	DIGOXINA, DOSAGEM:0,25 MG	COMPRIMIDO	132500
60	DILTIAZEM CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG	COMPRIMIDO	5000
61	DILTIAZEM, CLORIDRATO 60MG.	COMPRIMIDO	5000
62	DILTIAZEM, CLORIDRATO 90MG	CÁPSULA	5000
63	DIMETICONA 40 MG	COMPRIMIDO	195000
64	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG	COMPRIMIDO	11000
65	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	990000
66	DOMPERIDONA, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	143000
67	DONEPEZILA, CLORIDRATO 10MG.	COMPRIMIDO	5000
68	DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO:2 MG	COMPRIMIDO	104000
69	DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO:4 MG	COMPRIMIDO	79000
70	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO	9000
71	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	540000
72	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO	1435000
73	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	530000
74	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG	COMPRIMIDO	71000

75	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	72000
76	ESPIRONOLACTONA, CONCENTRAÇÃO:50 MG	COMPRIMIDO	35000
77	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	35000
78	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	730000
79	ESTRADIOL 1MG + ACETATO DE NORESTISTERONA 0,5MG	COMPRIMIDO	5000
80	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,15 + 0,03 MCG	COMPRIMIDO	10000
81	EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO:GINKGO BILOBA, CONCENTRAÇÃO:80 MG	COMPRIMIDO	5000
82	FENOFIBRATO, DOSAGEM:200 MG	CÁPSULA	9000
83	FINASTERIDA, CONCENTRAÇÃO:5 MG	COMPRIMIDO	139000
84	FLUNARIZINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	10000
85	FUMARATO DE FOMOTEROL +BUDESONIDA 12/400 MG (REFIL)	CÁPSULA PÓ INALANTE	5000
86	Furosemida 40mg	COMPRIMIDO	790000
87	GENFIBROZILA 600 MG.	COMPRIMIDO	7000
88	GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	1100000
89	GLICLAZIDA 60MG	COMPRIMIDO	654000
90	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO:30 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	690000
91	GLIMEPIRIDA 2 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG	COMPRIMIDO	111000
92	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG	COMPRIMIDO	370000
93	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:4 MG	COMPRIMIDO	405000
94	HIDRALAZINA, DOSAGEM:50 MG	DRÁGEA	725000
95	Hidroclorotiazida 25mg	COMPRIMIDO	2000000
96	IBANDRONATO 150 MG	COMPRIMIDO	15000
97	IBUPROFENO, DOSAGEM:300 MG	COMPRIMIDO	930000
98	IBUPROFENO, DOSAGEM:600 MG	COMPRIMIDO	380000
99	Indapamida 2,5mg	COMPRIMIDO	11000
100	INDAPAMIDA, CONCENTRAÇÃO:1,5 MG	COMPRIMIDO	11000
101	ISOSSORBIDA DINITRATO 10 MG.	COMPRIMIDO	5000
102	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG	COMPRIMIDO	6050
103	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG	COMPRIMIDO	95000
104	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO:SAL MONONITRATO, DOSAGEM:40 MG	COMPRIMIDO	85000
105	LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG	CÁPSULA	5000



106	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA, CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	520000
107	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM: 100MG + 25MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	171000
108	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM: 100MG + 25MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS	COMPRIMIDO	161000
109	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMPRIMIDO	308000
110	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG	COMPRIMIDO	80000
111	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPRIMIDO	380000
112	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMPRIMIDO	453000
113	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	COMPRIMIDO	135000
114	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG	COMPRIMIDO	10000
115	LORATADINA 10 MG.	COMPRIMIDO	345000
116	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG.	COMPRIMIDO	5000
117	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG	COMPRIMIDO	5000
118	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDO	3550000
119	LUTEÍNA + ZEAXANTINA + VITAMINA E + COBRE + ZINCO	COMPRIMIDO	15000
120	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10MG	COMPRIMIDO	5500
121	METFORMINA, CLORIDRATO - 500MG.	COMPRIMIDO	930000
122	METFORMINA, CLORIDRATO - 850MG.	COMPRIMIDO	2550000
123	METILDOPA 250 MG.	COMPRIMIDO	280000
124	METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG	COMPRIMIDO	85000
125	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	66000
126	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	399000
127	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMPRIMIDO	225000
128	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	347000
129	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	340100
130	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20 MG	COMPRIMIDO	190000
131	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO	545000
132	NIMODIPINO, DOSAGEM: 30 MG	COMPRIMIDO	5000

133	NORESTISTERONA 0,35MG.	COMPRIMIDO	11000
134	Oleo de linhaça 1g	CAPSULA	11000
135	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:20 MG	CÁPSULA	1890000
136	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:8 MG	COMPRIMIDO	59000
137	ONDASETRONA 4MG, CLORIDRATO	COMPRIMIDO	78000
138	ORLISTATE 120MG.	COMPRIMIDO	5000
139	PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG	COMPRIMIDO	35000
140	Paracetamol 500mg	COMPRIMIDO	890000
141	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO:750 MG	COMPRIMIDO	225100
142	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	COMPRIMIDO	11000
143	PRIMETAMINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	11000
144	Polivitamínico comp.	COMPRIMIDO	230000
145	Prednisona 5mg	COMPRIMIDO	182000
146	PREDNISONA, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO	293000
147	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	388000
148	PROPATILNITRATO 10 MG	COMPRIMIDO	11000
149	PROPILTIOURACIL 100MG.	COMPRIMIDO	5000
150	PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM:40 MG	COMPRIMIDO	672000
151	RANITIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG	COMPRIMIDO	105000
152	ROSUVASTATINA 20 MG.	COMPRIMIDO	24000
153	Rosuvastatina Calcica 10mg	COMPRIMIDO	18000
154	Rosuvastatina Calcica 5mg	COMPRIMIDO	15000
155	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 100MG	COMPRIMIDO	2000
156	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G	ENVELOPE	61500
157	Simeticona 40mg	COMPRIMIDO	227000
158	SINVASTATINA, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	205000
159	SINVASTATINA, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO	960000
160	SINVASTATINA, DOSAGEM:40 MG	COMPRIMIDO	550000
161	Sulfato de glicosamina 1,5g	SCH	106000
162	Sulfato ferroso 40mg FE elementar	COMPRIMIDO	680000
163	Telmisartana 40mg	COMPRIMIDO	11000
164	TIAMINA, DOSAGEM:300 MG	COMPRIMIDO	109000
165	TICAGRELOR 90 MG	COMPRIMIDO	5000
166	TICLOPIDINA, DOSAGEM:250 MG	COMPRIMIDO	11000

167	Trimetazidina 35mg - comprimidos de liberação prolongada	COMPRIMIDO	15000
168	Valsartana 160mg + Hidroclorotiazida 12,5mg	COMPRIMIDO	35000
169	Valsartana 160mg + Hidroclorotiazida 12,5mg + Anlodipino 10mg	COMPRIMIDO	31000
170	VARFARINA SÓDICA, DOSAGEM:2,5 MG	COMPRIMIDO	30000
171	VARFARINA SÓDICA, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	50000
172	VERAPAMIL CLORIDRATO, DOSAGEM:80 MG	COMPRIMIDO	78500
173	VILDAGLIPTINA 50 MG + Metformina 1000mg	COMPRIMIDO	11000
174	VILDAGLIPTINA 50 MG.	COMPRIMIDO	11000

1.5. LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA

1.5.1. A exclusividade às microempresas e empresas de pequenas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006. Entretanto, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

1.5.2. Baseando-se no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/06, no qual descreve que não será aplicado o disposto nos artigos 47 e 48 da referida Lei, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme descrito no inciso III.

1.5.3. Nesse sentido, considerando que nos anos de 2021 e 2022 foram realizados os Pregões Eletrônicos, destinados exclusivos as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos quais ficaram vários itens fracassados e ou desertos.

1.5.4. Sendo assim, a administração não logrou êxito nas tentativas de licitar os medicamentos necessários para haver o atendimento total das solicitações no qual e de responsabilidade dos municípios consorciados.

1.5.5. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade. Caso conceda a exclusividade, os danos ao erário na realização de Pregão Eletrônico com baixa efetividade é prejudicial ao atendimento das decisões judiciais e a baixa existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de propostas apresentadas. O consórcio seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

1.5.6. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme prevê os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a licitação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando ainda que tal decisão

preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, por conta do risco ao erário os itens aqui listados serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA uma vez que o consórcio engloba vários municípios com o objetivo de melhor atendê-los em vários aspectos de qualidade dos serviços prestados e, sobretudo efetuar aquisições compartilhadas que representem qualidade e economicidade aos entes consorciados

1.5.7. Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. Os valores ofertados deverão ser ajustados de acordo com a marca cotada, aplicando também o CAP se for o caso.

1.5.1.8. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.

1.5.1.9. Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo:

1.5.10. Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação.

1.5.11. Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução.

1.5.12. O prazo mínimo de validade dos produtos deverá ser de **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega.

1.5.13. Serão admitidos no preço unitário proposto a utilização de até **04 (quatro) casas decimais após a vírgula** e no preço total a utilização de até **02(duas) casas decimais após a vírgula** expressos em moeda nacional.

1.6. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta o número do registro do produto junto à ANVISA – AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

1.7 Caso o prazo de validade do certificado de registro da ANVISA esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.

1.7.1. No caso de produtos isentos de registro, apresentar documento emitido pela ANVISA comprovando sua isenção.



2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios/ES, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o

caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

2.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no edital e seus anexos.

2.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

2.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Atestado de Capacidade Técnica - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, medicamento igual ou semelhante ao indicado no edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

3.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

3.3. Autorização de Funcionamento - da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

3.4. Autorização Especial - Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a Autorização Especial da empresa licitante. TODOS os itens deste termo de referência necessitam de apresentação da AE.

4. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIMNORTE/ES possui atualmente quatorze municípios a ele associados, atendendo assim a uma população estimada em aproximadamente 433.788 (quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito) habitantes. Enquanto consórcio público, tem como objetivo primordial atenuar os problemas sociais relacionados à saúde dos entes vinculados, realizando procedimentos que demandam a utilização de vários medicamentos.

4.2. A união dos municípios em um Consórcio resultou em melhoria da prestação de serviço e uma mudança na percepção do usuário em relação à saúde pública.

4.3. É sabida a importância da utilização de medicamentos para diagnosticar, prevenir e curar doenças ou aliviar seus sintomas, e a ausência de alguns medicamentos pode acarretar na ausência de tratamento de usuários que dependem exclusivamente de serviço SUS para o sucesso de seus tratamentos.

4.4. Ademais, o CIM NORTE é hoje o órgão responsável pela administração da Unidade Cuidar Norte, integrante Rede Cuidar, centro de consultas, exames e especialidades médicas voltadas para a planificação da atenção à saúde, proporcionando um atendimento mais próximo e humanizado, sem o deslocamento do usuário para fora da sua região.

4.5. Na Rede Cuidar, as equipes são formadas por profissionais de saúde de diversas áreas (médicos, enfermeiros, assistentes sociais, biólogos, fisioterapeutas, dentistas, etc) e outros trabalhadores da saúde (agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, recepcionistas, auxiliares de serviços, técnicos de enfermagem, motoristas, auxiliares de consultório dentário, etc).

4.6. Este novo modelo está baseado na classificação de risco das famílias e da estratificação de risco dos pacientes em alto e muito alto risco, ou seja, depende qual o estado de saúde da pessoa. Uma vez feita a correta avaliação na Unidade Básica, se necessário, o paciente será encaminhado para a consulta especializada e exames. Mas não é só isso. A Unidade Básica e a Unidade de Consultas vão trabalhar juntas para acompanhar todos os passos do paciente. A comunicação entre esses dois níveis de atendimento é fundamental para que Rede Cuidar funcione e as pessoas tenham um atendimento de qualidade.

4.7. Considerando a vasta gama de medicações existentes nos municípios, o Consórcio optou pela separação dos mesmos por classe, com características comuns. Sendo:

4.8. Os Medicamentos Antimicrobianos são drogas que têm a capacidade de inibir o crescimento de microrganismos, indicadas, portanto, apenas para o tratamento de infecções microbianas sensíveis, podem ser classificados de várias maneiras, considerando seu espectro de ação, o tipo de atividade antimicrobiana, o grupo químico ao qual pertencem e o mecanismo de ação;

4.9. Os Medicamentos Controlados, são substâncias que tem ação no sistema nervoso central e capazes de causar dependência física ou psíquica.

4.10. Conforme portaria 344/98 do Ministério da Saúde, podem-se considerar Medicamentos Controlados substâncias anabolizantes; substâncias abortivas ou que causam má- formação fetal; substâncias que podem originar substâncias psicotrópicas; insumos utilizados na fabricação de entorpecentes e psicotrópicos; plantas utilizadas na fabricação de entorpecentes; bem como os entorpecentes; além de substâncias químicas de uso das forças armadas.

4.11. Os Medicamentos Hidroeletrolíticos que constituem categoria de insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários;

4.12. Os Medicamentos Injetáveis são indispensáveis para os procedimentos cirúrgicos realizados nas Unidades dos municípios associados ao CIM NORTE/ES. Medicamentos Injetáveis são aqueles administrados por injeção. Podendo ser aplicado de forma intramuscular, intravenosa, subcutânea, subdural, intraperitoneal, dentre outros tipos;

4.13. Os Medicamentos Sólidos e Orais, que são essenciais no suporte às ações e tratamentos de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento e consequentemente prejuízo na saúde do paciente, o que afeta a qualidade de vida de nossos usuários e também a credibilidade dos serviços prestada pelos municípios consorciados;

4.14. Os Medicamentos Tópicos e Soluções são indispensáveis para à manutenção das atividades médicas dos municípios associados ao CIM NORTE/ES, conforme demanda dos diversos setores dos municípios consorciados.

4.15. A licitação a ser realizada, portanto, ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras do Consórcio e seus consorciados, o que torna premente as aquisições desses medicamentos para proporcionar a reposição dos estoques desses itens que se constituem em suprimentos utilizados no pleno funcionamento das atividades médico-hospitalares de suas unidades.

4.16. Logo, a ausência desses produtos para saúde acarretaria consequências graves tanto ao sistema como ao público por ele assistido, uma vez que, resultaria em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro da instituição e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua grande maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado e nem sempre com a qualidade desejada.

4.17. Demonstrada, assim, a importância desses itens ao abastecimento do CIM NORTE/ES e dos municípios consorciados, que muitas vezes representam um fator decisivo para o sucesso das terapêuticas e dos procedimentos aos quais os pacientes estão submetidos.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Priorizamos pela realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores. Considerando a grande demanda de utilização desses medicamentos e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários. A presente contratação amolda-se, ainda, ao previsto no Resolução nº 12 de 20 de fevereiro de 2024 do CIM NORTE, pois os medicamentos serão adquiridos ao longo do ano, de forma parcelada e de acordo com a demanda necessária.

5.2. Ademais, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pelo Consórcio e Municípios Consorciado, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se a opção mais viável ao procedimento licitatório.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E UTILIZAÇÃO DO SRP

6.1. Os itens a serem adquiridos estão enquadrados na classificação de bens de natureza comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos nas Requisições de Materiais que fundamentam a formalização desta demanda.

6.2. Ante as características do consumo desses itens mostra-se que há necessidade de aquisições frequentes, razão pela qual é prudente a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para contratações futuras, em um período de 12 (doze) meses.

6.3. Por consectário da utilização do procedimento auxiliar SRP será necessária a formalização de Ata de Registro de Preços - ARP com o(s) Fornecedor(es) Adjudicatário(s), através da qual serão vinculadas as obrigações do fornecimento, com características de compromisso para as frequentes aquisições, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

7. DO ÓRGÃO GESTOR, PARTICIPANTE, LOCAIS DE ENTREGAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo CIM NORTE/ES ou pelos Municípios consorciados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da "Ordem de Fornecimento", em remessa parcelada, nos locais conforme mencionado no item 7.3.

7.2. ORGÃO GESTOR E PARTICIPANTE

7.2.1 CONSÓRCIO PÚBLICO DE REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, Unidade Cuidar Norte, Rodovia XV de Novembro, nº 420, São Francisco, cidade de Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000;

7.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Rua Prefeito Ítalo Bento, nº735, Centro (anexo ao Hospital), conceição da barra/ES, CEP: 29960-000;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Pc. Angelina Spanhol Covre, 64, Centro, Boa Esperança – ES, CEP: 29.845-000;

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Rua Paschoal Brioschi, 37, centro – Jaguaré/ES, CEP: 29.950-000;

MUNICÍPIO DE MUCURICI, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Praça São Sebastião, nº 01, Anexo ao prédio da farmácia cidadã, Centro, Mucurici – ES, CEP: 29.880-000;

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Rua Ibiraçu, nº 26, Margareth, Nova Venécia/ES, CEP: 29830-000;

MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua São Paulo, nº 220, Boa Vista, Pedro Canário, CEP 29970-000;



MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Aurora, nº 51, Centro, Vila Pavão-ES, CEP 29.843-000;

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para o fornecimento do objeto da licitação.

8.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

10.1.7. a embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio", de acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços.

13. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da "Ordem de Fornecimento", em remessa parcelada, na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, por conta da empresa vencedora da licitação, nos endereços informado no item 7.3 deste Termo.



13.1.1. Não será possível determinar um cronograma de entrega para remessa parcelada, tendo em vista que o quantitativo que será solicitado por remessa, bem como o intervalo entre as remessas dependerá da demanda necessária proveniente do número de pacientes que necessitarão dos medicamentos.

13.2 O município consorciado não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os MEDICAMENTOS de acordo com a sua necessidade. As quantidades previstas no presente Termo de Referência são estimativas, para o período da assinatura da ata, e o Consórcio se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

13.3. Os medicamentos serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo de 10 dias corridos, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

13.7. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde do Município consorciado tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento ser superior a 15 (quinze) dias corridos.

13.8. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

13.9. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após o recebimento dos produtos, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

13.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato ficará estabelecida através de Portaria expedida por cada Município Consorciado (Participantes deste Termo de Referência – TR, item 7.3), que poderá contar com equipe de apoio para avaliação do bem, que deverá ser recebido provisoriamente para efeito de avaliação nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE (municípios consorciados), nos termos Lei nº 14.133/2021, que deverão atestar a entrega dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

15.3. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor e/ou, comissão de fiscalização e acompanhamento de contratos da **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com os Participante deste Termo de Referência – TR, item 7.3 formalmente designados, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.

16. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1.1. O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida por servidor a ser indicado por cada órgão participante.

16.1.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação pelo servidor responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta)** dias.

16.1.3. A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

16.1.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preço e nº da Autorização de Fornecimento.

16.1.5. O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

16.1.6. Os pagamentos devidos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

16.1.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

16.1.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

16.1.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará ao órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16.1.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16.1.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16.1.12. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado aos Participantes deste Termo de Referência – TR, item 7.3, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

16.1.13. Os Participantes deste Termo de Referência – TR, item 7.3 poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021;

17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei



14.133/2021.

18. DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21; II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21; III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

18.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

18.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

18.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

18.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. Os valores estimados **NÃO serão divulgados** em atendimento ao Acórdão 903/2019 – PLENÁRIO/TCU.

19.2. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma

lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, este consórcio informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A Licitação para a aquisição será realizada pelo sistema de Registro de Preços, motivo pelo qual não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos

estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição.

20.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão CONTRATANTE (municípios consorciados) da Ata de Registro de Preços, ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva aquisição.

21. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado;

21.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.2.1 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

21.2.1.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

21.2.1.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

22. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

22.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a parte interessada deverá requerer a negociação para avaliação do preço registrado.

22.1.1 Caso a empresa detentora da ata não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

22.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

24.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

22.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

22.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória acompanhado da planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

22.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 24.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

22.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

22.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 24.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

22.2.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

23.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

23.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

23.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

23.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

23.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

23.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

23.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

23.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 23.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

24. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

24.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

24.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

24.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

24.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

24.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 24.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de

classificação.

24.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

24.4.1 Por razão de interesse público;

24.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

24.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

25. DAS PENALIDADES

25.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

25.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

25.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

25.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 25.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

26. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. **LEILSON DUARTE** – Superintendente do Consórcio CIM NORTE/ES.

26.2. Dúvidas e esclarecimentos podem ser realizados através do telefone 3752-4480 ou e-mail licitacao@cimnorte.es.gov.br.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O Consórcio Público da Região Norte – CIM NORTE e a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os Participante deste Termo de Referência – TR, item 7.3, reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em



desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

27.2. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa;

27.3. A execução dos objetos será efetuada mediante expedição, pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os Participante deste Termo de Referência – TR, item 7.3, da “Ordem de Fornecimento”, que deverá conter a identificação do órgão requisitante, indicação expressa dos números do pregão, do processo, do SRP, do contrato, bem como a identificação da CONTRATADA.

27.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 PLANILHA DE QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CONCEIÇÃO DA BARRA	BOA ESPERANÇA	JAGUARÉ	MUCURICI	NOVA VENÉCIA	PEDRO CANÁRIO	VILA PAVÃO	REDE CUIDAR
1	ACARBOSE, DOSAGEM:50 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
2	ACECLOFENACO, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	1000	0	0	0	0
3	ACETAZOLAMIDA, DOSAGEM:250 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
4	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM:600 MG, INDICAÇÃO:PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	ENVELOPE	0	0	0	5000	5000	0	0	0
5	ACIDO ACETIL SALICILICO TAMPONADO 81 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	5000	0	0	0
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	20000	300000	100000	30000	900000	10000	200000	100
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:100 MG, TIPO USO:TAMPONADO	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	5000	0	0	0
8	ACIDO ASCÓRBICO 500MG	COMPRIMIDO	0	20000	0	5000	10000	50000	0	0
9	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	20000	150000	40000	20000	100000	100000	50000	0
10	ACIDO FOLINICO 15MG.	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	2000	10000	0	0
11	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG	COMPRIMIDO	0	0	100	1000	0	40000	0	0
12	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	6000	10000	3500	1000	10000	20000	3000	0
13	ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	15000	20000	9000	5000	30000	30000	15000	0
14	ALOPURINOL, DOSAGEM:300 MG	COMPRIMIDO	0	10000	0	5000	30000	30000	12000	0
15	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	2000	0	40000	0	0
16	AMIODARONA, DOSAGEM:200 MG	COMPRIMIDO	0	0	7000	3000	50000	20000	10000	0
17	ANLIDIPINO BESILATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	20000	50000	90000	5000	0	300000	30000	0
18	ANLIDIPINO BESILATO, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	20000	250000	130000	50000	600000	300000	150000	0
19	ATENOLOL, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	0	50000	0	5000	0	0	0	0
20	ATENOLOL, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	200000	200000	100000	0
21	ATENOLOL, DOSAGEM:50 MG	COMPRIMIDO	10000	150000	90000	40000	200000	200000	60000	0
22	ATORVASTATINA CÁLCICA 80MG.	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
23	AZATIOPRINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
24	BACLOFENO, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0

25	BENFOTIAMINA, CONCENTRAÇÃO:150 MG	DRÁGEA	0	0	0	5000	0	0	0	0
26	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	900	0	0	0
27	BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	900	0	0	0
28	BISACODIL, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	0	2000	0	1000	0	10000	0	0
29	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO:2,5 MG	COMPRIMIDO	0	0	4000	5000	5000	0	0	0
30	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO:5 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	5000	0	0	0
31	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG	COMPRIMIDO	6000	20000	0	5000	5000	20000	0	0
32	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	5000	20000	0	0
33	BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	0	20000	30000	5000	50000	30000	0	0
34	Candesartana cilexetila 16mg	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	5000	0	0	0
35	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO	10000	150000	65000	40000	200000	50000	100000	100
36	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO:50 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	200000	10000	0	100
37	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI	COMPRIMIDO	20000	20000	30000	10000	10000	30000	0	0
38	CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO:600 MG + 200 UI	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	1000	30000	0	0
39	CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO:600 MG + 400 UI	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	10000	30000	0	0
40	CARVEDILOL, DOSAGEM:12,5 MG	COMPRIMIDO	10000	30000	22000	15000	50000	200000	30000	0
41	CARVEDILOL, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	0	50000	25000	15000	100000	200000	25000	0
42	CARVEDILOL, DOSAGEM:3,125 MG	COMPRIMIDO	0	30000	10000	10000	100000	200000	20000	0
43	CARVEDILOL, DOSAGEM:6,25 MG	COMPRIMIDO	10000	40000	20000	15000	100000	200000	25000	0
44	CETOPROFENO, DOSAGEM:50 MG	COMPRIMIDO	0	0	4000	5000	5000	20000	0	0
45	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	0	0	12000	5000	3000	10000	0	0
46	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	3000	10000	0	0
47	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO:50 MG	COMPRIMIDO	0	0	4000	5000	5000	10000	0	0
48	CINARIZINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	15000	0	100	5000	100000	10000	10000	0
49	CINARIZINA, DOSAGEM:75 MG	COMPRIMIDO	15000	80000	360	5000	100000	10000	25000	0
50	CIPROFIBRATO, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	15000	0	0	5000	5000	0	0	0

51	CLOPIDOGREL, DOSAGEM:75 MG	COMPRIMIDO	500	0	360	5000	0	0	1000	100
52	CLORTALIDONA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
53	COLCHICINA 0,5MG. COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
54	COMPLEXO B	COMPRIMIDO	20000	50000	30000	20000	50000	50000	0	0
55	DEXAMETASONA, DOSAGEM:4 MG	COMPRIMIDO	0	0	2500	5000	5000	30000	5000	0
56	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM:2 MG	COMPRIMIDO	5000	0	0	5000	5000	30000	0	0
57	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	80000	0	0
58	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
59	DIGOXINA, DOSAGEM:0,25 MG	COMPRIMIDO	5000	30000	2500	5000	50000	30000	10000	0
60	DILTIAZEM CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
61	DILTIAZEM, CLORIDRATO 60MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
62	DILTIAZEM, CLORIDRATO 90MG	CÁPSULA	0	0	0	5000	0	0	0	0
63	DIMETICONA 40 MG	COMPRIMIDO	0	40000	0	5000	100000	50000	0	0
64	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG	COMPRIMIDO	0	0	4000	2000	5000	0	0	0
65	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	50000	100000	190000	30000	200000	300000	120000	0
66	DOMPERIDONA, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	10000	0	28000	5000	100000	0	0	0
67	DONEPEZILA, CLORIDRATO 10MG.	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
68	DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO:2 MG	COMPRIMIDO	0	10000	4000	5000	50000	10000	25000	0
69	DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO:4 MG	COMPRIMIDO	0	0	4000	5000	50000	10000	10000	0
70	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO	0	0	4000	5000	0	0	0	0
71	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	40000	0	400000	100000	0
72	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO	30000	200000	190000	40000	500000	400000	75000	0
73	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	100000	400000	25000	0
74	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG	COMPRIMIDO	0	0	26000	5000	10000	30000	0	0
75	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	7000	20000	0	5000	10000	30000	0	0
76	ESPIRONOLACTONA, CONCENTRAÇÃO:50 MG	COMPRIMIDO	30000	0	0	5000	0	0	0	0
77	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	30000	0	0	5000	0	0	0	0
78	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	50000	60000	60000	10000	200000	300000	50000	0
79	ESTRADIOL 1MG + ACETATO DE NORESTISTERONA 0,5MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0

80	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,15 + 0,03 MCG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	5000	0	0	0
81	EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO:GINKGO BILOBA, CONCENTRAÇÃO:80 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
82	FENOFIBRATO, DOSAGEM:200 MG	CÁPSULA	0	0	4000	5000	0	0	0	0
83	FINASTERIDA, CONCENTRAÇÃO:5 MG	COMPRIMIDO	0	10000	4000	5000	100000	0	20000	0
84	FLUNARIZINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	10000	0	0	0	0
85	FUMARATO DE FOMOTEROL +BUDESONIDA 12/400 MG (REFIL)	CÁPSULA PÓ INALANTE	0	0	0	5000	0	0	0	0
86	Furosemida 40mg	COMPRIMIDO	30000	180000	70000	30000	100000	300000	80000	0
87	GENFIBROZILA 600 MG	COMPRIMIDO	0	0	2000	5000	0	0	0	0
88	GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	30000	120000	120000	50000	500000	150000	130000	0
89	GLICLAZIDA 60MG	COMPRIMIDO	0	50000	4000	50000	100000	400000	50000	0
90	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO:30 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	50000	50000	0	30000	100000	400000	60000	0
91	GLIMEPIRIDA 2 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	6000	100000	0	0
92	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG	COMPRIMIDO	0	50000	0	20000	300000		0	0
93	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:4 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	300000	100000	0	0
94	HIDRALAZINA, DOSAGEM:50 MG	DRÁGEA	0	20000	0	5000	0	200000	500000	0
95	Hidroclorotiazida 25mg	COMPRIMIDO	50000	300000	400000	150000	900000	200000	0	0
96	IBANDRONATO 150 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0		10000	0
97	IBUPROFENO, DOSAGEM:300 MG	COMPRIMIDO	0	100000	250000	30000	200000	300000	50000	0
98	IBUPROFENO, DOSAGEM:600 MG	COMPRIMIDO	20000	0	0	10000	50000	300000	0	0
99	Indapamida 2,5mg	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	6000	0	0	0
100	INDAPAMIDA, CONCENTRAÇÃO:1,5 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	6000	0	0	0
101	ISOSSORBIDA DINITRATO 10 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
102	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG	COMPRIMIDO	500	0	0	5000	0	0	500	50
103	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG	COMPRIMIDO	3000	10000	0	2000	0	80000	0	0
104	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO:SAL MONONITRATO, DOSAGEM:40 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	80000	0	0
105	LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG	CÁPSULA	0	0	0	5000	0		0	0
106	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA, CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	2000	15000	18000	15000	300000	150000	20000	0

107	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM: 100MG + 25MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	5000	0	0	10000	6000	150000	0	0
108	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM: 100MG + 25MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	6000	150000	0	0
109	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMPRIMIDO	10000	50000	16000	7000	100000	100000	25000	0
110	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	50000	0	25000	0
111	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPRIMIDO	10000	10000	25000	10000	100000	200000	25000	0
112	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMPRIMIDO	10000	80000	28000	10000	100000	200000	25000	0
113	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	COMPRIMIDO	0	0	0	10000	100000	0	25000	0
114	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	5000	0	0	0
115	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	20000	30000	30000	15000	100000	100000	50000	0
116	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
117	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
118	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDO	50000	300000	600000	300000	900000	800000	600000	0
119	LUTEÍNA + ZEAXANTINA + VITAMINA E + COBRE + ZINCO	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	10000	0	0	0
120	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	500	0	0	0
121	METFORMINA, CLORIDRATO - 500MG	COMPRIMIDO	0	0	0	50000	50000	800000	30000	0
122	METFORMINA, CLORIDRATO - 850MG	COMPRIMIDO	30000	300000	270000	100000	900000	800000	150000	0
123	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	10000	30000	20000	10000	80000	100000	30000	0
124	METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	80000	0	0	0
125	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	0	15000	0	5000	6000	30000	10000	0
126	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	5000	50000	24000	20000	100000	200000	0	0
127	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMPRIMIDO	10000	0	0	5000	10000	200000	0	0
128	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	5000	50000	7000	5000	80000	200000	0	0
129	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	0	30000	0	5000	80000	200000	25000	100
130	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	10000	80000	100000	0	0
131	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO	20000	150000	30000	15000	300000	0	30000	0

132	NIMODIPINO, DOSAGEM:30 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
133	NORESTISTERONA 0,35MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	6000	0	0	0
134	Oleo de linhaça 1g	CAPSULA	0	0	0	5000	6000	0	0	0
135	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:20 MG	CÁPSULA	50000	250000	190000	50000	900000	300000	150000	0
136	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:8 MG	COMPRIMIDO	0	0	4000	5000	50000	0	0	0
137	ONDASETRONA 4MG, CLORIDRATO	COMPRIMIDO	0	0	4000	4000	50000	20000	0	0
138	ORLISTATE 120MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
139	PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG	COMPRIMIDO	0	0	4000	5000	6000	20000	0	0
140	Paracetamol 500mg	COMPRIMIDO	30000	150000	80000	30000	300000	200000	100000	0
141	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO:750 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	20000	200000	0	100
142	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	6000	0	0	0
143	PIRIMETAMINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	6000	0	0	0
144	Polivitamínico comp.	COMPRIMIDO	0	10000	0	20000	100000	100000	0	0
145	Prednisona 5mg	COMPRIMIDO	10000	15000	10000	2000	50000	80000	15000	0
146	PREDNISONA, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO	10000	15000	28000	10000	100000	80000	50000	0
147	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	50000	35000	23000	15000	100000	150000	15000	0
148	PROPATILNITRATO 10 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	6000	0	0	0
149	PROPILTIOURACIL 100MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
150	PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM:40 MG	COMPRIMIDO	0	70000	42000	20000	300000	200000	40000	0
151	RANITIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	100000	0	0
152	ROSUVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	0	0	4000	10000	10000	0	0	0
153	Rosuvastatina Calcica 10mg	COMPRIMIDO	0	0	0	8000	10000	0	0	0
154	Rosuvastatina Calcica 5mg	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	10000	0	0	0
155	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 100MG	COMPRIMIDO	0	0	0	2000	0	0	0	0
156	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G	ENVELOPE	10000	5000	6500	5000	10000	20000	5000	0
157	Simeticona 40mg	COMPRIMIDO	10000	40000	20000	5000	100000	50000	2000	0
158	SINVASTATINA, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	200000	0	0
159	SINVASTATINA, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO	0	300000	220000	40000	300000		100000	0
160	SINVASTATINA, DOSAGEM:40 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	10000	300000	200000	40000	0
161	Sulfato de glicosamina 1,5g	SCH	0	0	0	5000	1000	100000	0	0



162	Sulfato ferroso 40mg FE elementar	COMPRIMIDO	30000	100000	70000	30000	300000	0	150000	0
163	Telmisartana 40mg	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	6000	0	0	0
164	TIAMINA, DOSAGEM:300 MG	COMPRIMIDO	0	0	4000	5000	0	100000	0	0
165	TICAGRELOR 90 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	0	0	0	0
166	TICLOPIDINA, DOSAGEM:250 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	6000	0	0	0
167	Trimetazidina 35mg - comprimidos de liberação prolongada	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	10000	0	0	0
168	Valsartana 160mg + Hidroclorotiazida 12,5mg	COMPRIMIDO	0	0	4000	5000	6000	20000	0	0
169	Valsartana 160mg + Hidroclorotiazida 12,5mg + Anlodipino 10mg	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	6000	20000	0	0
170	VARFARINA SÓDICA, DOSAGEM:2,5 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	5000	20000	0	0
171	VARFARINA SÓDICA, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	5000	15000	3000	2000	5000	20000	0	0
172	VERAPAMIL CLORIDRATO, DOSAGEM:80 MG	COMPRIMIDO	2000	0	1500	5000	10000	50000	10000	0
173	VILDAGLIPTINA 50 MG + Metformina 1000mg	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	6000	0	0	0
174	VILDAGLIPTINA 50 MG	COMPRIMIDO	0	0	0	5000	6000	0	0	0

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIMNORTE/ES

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

CEP:

Fones / Fax:

E-mail:

Site Internet:

Optante SIMPLES: () SIM () NÃO

A empresa _____ submete a apreciação de Vossa Senhoria, a proposta em conformidade com o Edital em epígrafe.

Objeto: Aquisição de **MEDICAMENTOS SÓLIDOS E ORAIS** para atender demanda dos Municípios Consorciados e Rede Cuidar.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (.....por extenso.....).

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da presente proposta de preços é de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

PRAZO DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme quantidades estabelecidas na respectiva solicitação ou instrumento equivalente.

PRAZO DE VALIDADE: As licitantes deverão fornecer validade dos medicamentos conforme exigido no Termo de Referência (anexo I).

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.



2 - Declaramos expressamente que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Dados do Representante da Empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Endereço Completo:
CEP:
Fone / Fax:
E-mail:
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
CPF:

Dados Bancários da Empresa:

Banco:
Agência:
Conta:

Dados do Contato com a Empresa:

Nome:
Cargo:
Endereço Completo:
CEP:
Fone / Fax:
E-mail:

Em de de 2024.

.....
(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O modelo acima é somente de referência, devendo constar todas as exigências contidas no item 6 e subitens (Do preenchimento da proposta) e demais especificações descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 008/2024**.
- 2) Caso sejam necessários maiores esclarecimentos, entrar em contato com a Equipe de Pregão no endereço e telefone descritos no rodapé deste Edital.

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2024
Processo Administrativo nº179, de 14/06/2024

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2024.501C2600012.02.0006

O **CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024**, publicada no Diário Oficial União e do Estado do Espírito Santo de XX/XX/2022, **Processo Administrativo nº 179/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. De um lado, o **CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, representado pelo Senhor Presidente **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado neste Município, e de outro lado, a Empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, e-mail: XXX, tel. XXX, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **XXX**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MEDICAMENTOS SÓLIDOS E ORAIS** para atender demanda dos Municípios Consorciados e Rede Cuidar, especificados no item do Termo de Referência, anexo do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Prazo de garantia ou validade (se exigido no edital)	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
01								
02								
03								
...								
Valor Total								

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta abaixo:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário

CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será o/a **XXXXXX** (nome do órgão).

Órgão Gerenciador:			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão Participante:			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.

4.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLAUSULA SEXTA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA: NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA: REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, na hipótese prevista no artigo 27, da Resolução nº 12 de 20 de fevereiro de 2024 do CIM NORTE; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por decisão do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, Resolução nº 12 de 20 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e



demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Nova Venécia-ES, de de 2024.

Ordenador de Despesas

Nome e assinatura

Cargo

CNPJ

Representante legal do órgão gerenciador

Nome e assinatura

Cargo

CNPJ

Nome e assinatura do Representante da Empresa

RG n°

CPF n °

Nome da Empresa

CNPJ



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2024
Processo Administrativo nº XXXXX, de XX/XX/XXXX

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2024.501C2600012.02.0006

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO DE
CIM NORTE E A
EMPRESA, CONFORME
ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O (**nome do município**), designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado _____, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, Bairro, (Cidade), CEP:, e-mail:, telefone, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a), tendo em vista o que consta no **Processo nº 179/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/2024**, **por Sistema de Registro de Preços nº/20...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR
1				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem acima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou	01



	não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Nota Explicativa: Use a primeira redação para os contratos por escopo (o objeto é contratado para ser prestado em determinado prazo). Ex. Compra pontual de sofás, aquisição e instalação de servidores.

Nota Explicativa: Use a segunda redação para os contratos de fornecimentos contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Nota Explicativa: A cláusula de não-continuidade decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei n.º 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

1) Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.

2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).

3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação "2".

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Venécia – ES, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA